



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1018, 25 de abril de 2001.

Revoga o artigo 18 da Lei nº 371/81 e o artigo 3º da Lei nº 579/89, altera a redação do artigo 52 da Lei 795/95 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogado o artigo 18 da Lei nº 371/81, datada de 30 de outubro de 1981 e Artigo 3º da Lei nº 579/89, datada de 22 de fevereiro de 1989.

Art.2º. O artigo 52 da Lei nº 795/95, datada de 03 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.52.** A partir de 1º de abril de 2001, após a aplicação dos percentuais de seis por cento, a título de reajuste, e de doze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), o salário mínimo será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e os demais Servidores terão reajuste de 6% (seis por cento).*

Art.3º. Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) meses, para efetivação de novo estudo e avaliação do impacto advindo da implementação desta Lei.

Parágrafo único. Esta avaliação será feita através das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, do Poder Legislativo Municipal, mediante solicitação ao Poder Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal, a ser publicado após o final do segundo quadrimestre de 2001 e, outros relatórios contábeis porventura necessários.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2001. 58º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino